

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**  
**AQUISIÇÃO DE ESPECTÁCULOS TAVERNA DOS TROVADORES TV**  
**PROCESSO REF.º CT-20/00654L00F00P00**  
**ADJUDICADA A TRIUNVIRATO-BAR, RESTAURANTE E COMÉRCIO DE ARTIGOS REGIONAIS**  
**LDA**  
**NO MONTANTE DE €19.975,00 + IVA**

--- Aos dezassete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte;-----

--- Entre:-----

--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público número 500051062, ao abrigo da alínea iii), do n.º 2-A, do despacho de delegação de competências número 79-P/2017, de 16 de novembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, como **primeiro outorgante**;-----

--- e,-----

--- **Fernando Manuel Antunes Pereira**, cuja identidade reconheço pela exibição do respetivo documento de identificação, o qual outorga na qualidade de gerente e representante legal da Firma "**Triunvirato-Bar, Restaurante e Comércio de Artigos Regionais, LDA.**", com sede em Sintra, na Praça D. Fernando II, n.º 18, 2710 252 São Pedro de Penaferrim, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501434550, qualidade e suficiência de poderes para o ato confirmada nesta data pela consulta da certidão permanente subscrita em 11/02/2016 e válida até 11/02/2022, como **segundo outorgante**;-----

--- Considerando que:-----

--- Por despacho da Exma. Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal, Ana Isabel Neves Duarte, de 10/07/2020, exarado na Informação-Proposta da DABS – Divisão de Aquisição de Bens e Serviços número SM 27623/2020, de 10 de julho, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo n.º 2, da Parte I, do despacho de delegação de competências número 19-P/2018, de 6 de março, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi decidido contratar, por ajuste direto, a aquisição de espetáculos Taverna dos Trovadores TV, nos termos da subalínea i), da alínea e), do n.º 1, do artigo 24.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP na redação atual.-----

--- Por despacho da atrás identificada Sr.ª Vereadora da Câmara Municipal de 16/07/2020 exarado na Informação-Proposta da referida Divisão número SM 28312/2020, de 15 de julho, e ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo supracitado despacho de delegação de competências do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi adjudicado e aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do número 1, do artigo 98.º e artigo 125.º do CCP.-----

--- Assim, é celebrado, o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente:-----

**PRIMEIRA**

**Objeto**

--- O presente contrato tem por objeto a aquisição de espetáculos denominados: Taverna dos Trovadores TV, que compreende a aquisição de 11 espetáculos de música tradicional portuguesa realizados ao vivo sem público, das 22 h às 24 h, dedicados a cada uma das freguesias do concelho, com a banda residente "Real Companhia" e com artistas convidados, com transmissão em direto via facebook Taverna dos Trovadores e nas plataformas desta Câmara Municipal, nos termos do caderno de encargos, Anexo B – características técnicas e proposta adjudicada. -----

**SEGUNDA**

**Preço contratual**

--- 1. O preço contratual é no montante de **€19.975,00 (dezanove mil, novecentos e setenta e cinco euros)**, conforme valor constante da proposta adjudicada.-----

--- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

--- 3. Ao preço indicado no número 1 acresce o IVA à taxa de 23%.

**TERCEIRA**

**Condições de Pagamento**

---1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo primeiro outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----

--- 2. A obrigação respetiva só poderá iniciar-se mediante a receção da(s) requisição(ões) oficial(ais) a emitir pela unidade gestora após garantido o fundo disponível para o efeito, onde constará o número de compromisso, devendo este ser mencionado na fatura a emitir.-----

--- 3. A obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato e apresentação da respetiva fatura que não poderá ser de valor superior ao indicado na requisição oficial referida no número anterior da presente cláusula.-----

--- 4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

--- 5. Desde que devidamente emitida e observando o disposto nos números 1 e 2, as faturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária.-----

--- 6. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como *email*, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada



de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online.-----

--- 7. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura.-----

--- 8. As faturas e as declarações referidas no número 7, deverão ser remetidas por correio eletrónico, para o endereço [scof@cm-sintra.pt](mailto:scof@cm-sintra.pt) e posteriormente o original da fatura deverá ser remetido ou, deixá-lo na caixa de correio existente na morada Rua Dr. Alfredo da Costa, 33, 2714-501 Sintra.-----

--- 9. Caso as declarações referida no número 7 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m.-----

#### **QUARTA**

##### **Prazo contratual e execução do contrato**

--- 1. O contrato produz efeitos após a sua outorga, obrigando-se o segundo outorgante a prestar e executar o serviço, nos dias **18,19,25 e 26 de julho e 1,2,8,9,15, 16 e 22 de agosto de 2020**, após a eficácia do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.---

--- 2. Entende-se como eficácia do contrato a receção da requisição oficial emitida pela unidade gestora, após garantido o fundo disponível.-----

--- 3. O prazo previsto no número um pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante ou a requerimento do segundo outorgante, devidamente fundamentado, nos termos do n.º 1 do artigo 440.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, e em cumprimento do previsto no n.º 4 da cláusula 10.ª do presente contrato.-----

--- 4. O contrato deve ser executado em conformidade com o caderno de encargos, designadamente as cláusulas 4.ª, 5.ª, 6.ª e Anexo B.-----

#### **QUINTA**

##### **Incumprimento do contrato e resolução sancionatória**

--- 1. Se o segundo outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou o primeiro outorgante tenha perdido o interesse na aquisição dos serviços, aplicando sanção pecuniária de 20% do preço contratual sobre o qual incide o incumprimento, cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.-----

--- 2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior e ou atingido o limite percentual ali afixado, o primeiro outorgante procede à resolução do contrato com o fundamento de incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do CCP.-----



far  
f

--- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.-----

--- 4. O segundo outorgante fica obrigado ao pagamento de indemnização ao primeiro outorgante nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.-----

#### **SEXTA**

##### **Dever de sigilo e proteção de dados pessoais**

--- 1. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.-----

--- 2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra referente ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

--- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

--- 4. Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.-----

--- 5. Na execução do contrato, o segundo outorgante, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se à estreita observância do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.-----

--- 6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

--- 7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

#### **SÉTIMA**

##### **Seguros**

--- 1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:-----

--- a) Responsabilidade civil;-----

--- b) Acidentes de trabalho.-----

*Fay*  
*[Handwritten signature]*

--- 2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.-----

#### **OITAVA**

##### **Gestão do contrato**

--- Foi designado como gestor do presente contrato [REDACTED] Departamento de Turismo e Cultura (DTC) [REDACTED] nos termos do artigo 290.º-A do CCP, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato.-----

#### **NONA**

##### **Encargo orçamental**

--- A despesa resultante deste contrato é no montante total de €24.569,25 IVA incluído à taxa de 23%, está cabimentada no orçamento municipal em vigor com a classificação orçamental 12.01.00/02.02.20, rubrica do plano 25/25.13.2020.146.6, cabimento n.º 7420006184 e compromisso n.º 7820005888, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato.-----

#### **DÉCIMA**

##### **Prevalência**

--- 1. Fazem parte integrante deste contrato:-----

--- a) O caderno de encargos integrado pelo convite e os anexos;-----

--- b) A proposta adjudicada e enviada por correio eletrónico a 14/07/2020, com todos os documentos.-----

--- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no mesmo.-----

--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.-----

--- 4. Prevalece sobre o presente contrato o previsto termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.-----

#### **DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **Foro competente**

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

#### **DÉCIMA SEGUNDA**

##### **Disposições finais**

--- 1. No aqui omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos e alterações vigentes e legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

--- 2. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua última redação, conjugado com o artigo 318.º da LOE/2020, aprovada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, -----

--- 3. Nos termos do artigo 127.º do CCP, vai ser dada publicidade desta contratualização no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt), advertindo-se as partes que esta publicitação é condição de eficácia deste contrato.-----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato:-----

- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social, - Declaração emitida pela Segurança Social Direta a 13/07/2020 e válida por quatro meses.-----

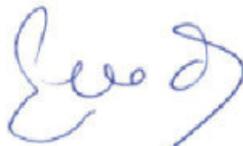
- Comprovativo da situação tributária regularizada – Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Sintra - 1, a 13-07-2020, com a validade de três meses.-----

--- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes.-----

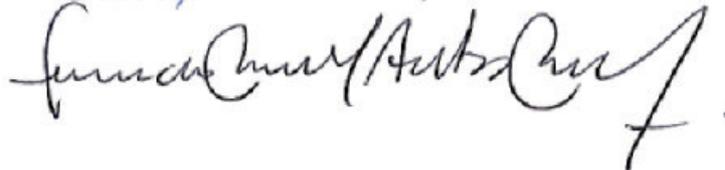
--- E eu, Alexandra Rebelo, Oficial Público, nos termos do despacho número 58-P/2017, de 31 de outubro, o subscrevo.-----

--- Sintra, aos 17 de julho de 2020.-----

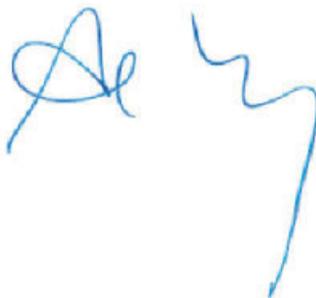
**O PRIMEIRO OUTORGANTE,**



**O SEGUNDO OUTORGANTE,**



**O OFICIAL PÚBLICO,**





**COMPROMISSO**

Nº de COMPROMISSO: 7820005888

Data: 16.07.2020  
Data do último ajuste de valor: 16.07.2020  
Regime contabilístico aplicável - SNC-AP  
Fonte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00  
Descrição: Aquisição de espetáculos  
Referência: Aquisição de espetáculos  
Serviço Requisitante: SM SM27398/2020 - DTC

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL**

**Orgânica:**

12.01 Dep. Turismo e Cultura  
12.01.00 Dep. Turismo e Cultura

**Económica:**

D.02 Aquisição de bens e serviços  
D.02.02 Aquisição de serviços  
D.02.02.20 Outros trabalhos especializados

**FPI/AMR:**

25 Serviços Culturais, Recreat e Religiosos  
25.13 Promoção Eventos  
2020.146 Animações em Sintra  
6 Trabalhos especializados

**Entidade/Fornecedor:** 10000255 TRIUNVIRATO, LDA  
TAVERNA DOS TROVADORES

**Fundo:** 20640

**Orçamento de 2020**

Nº Doc. financeiro: 500007935  
Nº Cabimento: 7420006184 Aquisição de espetáculos  
Nº Processo: CT-20/00654L00F00P00  
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	24.569,25
Valor Compromisso:	24.569,25
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

**COMPROMISSOS ANOS FUTUROS**

Total Compromissos 24.569,25

DATA IMPRESSÃO  
16.07.2020

HORA IMPRESSÃO  
16:30:54

UTILIZADOR  
TBENTO

Visto

DAF - Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental

Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840

dcco@cm-sintra.pt